



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº 024/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICISTA COMO CHEFE DE NAIFE DE CONTRABAIXOS PARA ATENDER A ORQUESTR FILARMÔNICA DE GOIÁS DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E LYUBOMIR VENCESLAVOV POPOV NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e treze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.263/0001-80, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 865..063.751-87, e de outro lado **LYUBOMIR VENCESLAVOV POPOV**, pessoa física, músico, inscrito no CPF sob o nº 227.695.178-80, Carteira de Identidade nº V383462-0, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 327, apto. 504-A, Alto da Glória, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação dos serviços do musicista como chefe de naipe de contrabaixos, pelo período de 12 (doze) meses,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



resultante do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2013** - Com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 relativa ao **processo nº 201300013001560**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I- Contratação de serviços do musicista **LYUBOMIR VENCESLAVOV POPOV** como chefe de naipe de contrabaixos para atender a Orquestra Filarmônica de Goiás do Centro Cultural Oscar Niemeyer nos Concertos Oficiais, que acontecerão durante o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.
- II- Apresentar-se durante toda a Temporada 2013 de concertos da Orquestra Filarmônica de Goiás do Centro Cultural Oscar Niemeyer executando o repertório oficial da temporada bem como os programas agendados extra-oficialmente ao longo dos doze meses de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- O Contratado se obriga a executar todos os concertos oficiais e extra-oficiais junto à Orquestra Filarmônica de Goiás em todas as atividades musicais da OFG, incluindo os ensaios, repasses, turnês, etc.
- II- O contratado desempenhará suas funções de músico no horário de 09:00 às 12:30 com intervalo de 30 minutos, de segunda à sexta feira e quarenta e duas apresentações em períodos noturnos ou matutino nos finais de semana. Além dos horários mencionados, o músico ficará a disposição da Orquestra Filarmônica para possíveis agendamentos.
- III- O contratado não poderá faltar aos ensaios ou aos espetáculos agendados, excetuados os motivos de força maior.

 2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



IV- As faltas injustificadas serão motivos de rescisão contratual, garantido a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I- Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;
- II- Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das obrigações pactuadas no que se refere à apresentação do repertório definido pela Superintendente da OFG.
- III- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.
- IV- O contratante se obriga a pagar, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.
- V- Pagar o valor avençado em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da outorga do contrato, mediante depósito em conta e apresentação de recibo/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I- A prestação do serviço artístico do músico deverá ocorrer durante os ensaios e Concertos Oficiais e extra-oficiais da Orquestra Filarmônica de Goiás, no período de doze meses, a iniciar-se a partir da outorga do contrato, com possibilidade de prorrogação.
- II- Os locais de prestação dos serviços de ensaio e apresentação de concertos serão nos seguintes espaços: Teatro SESI, Teatro Goiânia, Centro Cultural Oscar Niemeyer, Bairros de Goiânia e cidades do interior do Estado de Goiás, conforme projetos definidos pela Superintendente da Orquestra Filarmônica de Goiás.
- III- O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



I- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, contados a partir da publicação do mesmo nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

I- O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços, é de R\$ 68.522,16 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais, dezesseis centavos).

II- A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, sendo R\$ 28.550,90 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais, noventa centavos) à conta da dotação Orçamentária 2013.11.50.13.392.1123.2033.03, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º 04/2013, de 20/08/2013 e R\$ 39.971,31 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais, trinta e um centavos) na próxima dotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

I- A **CONTRATADA**, mensalmente deverá protocolizar Recibo na Gerencia de Execução Orçamentária e Financeira, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

II- Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

III- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** dos Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente n° 06546-1, Agência 6630 do Banco Itaú, em nome do **CONTRATADO**.

IV- Na ocorrência de rejeição do Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



V- Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

VI- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I- O **CONTRATADO** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e seus incisos e das demais cominações legais.

II- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o contratado, além das cominações legais cabíveis,

5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



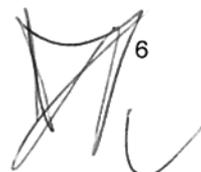
à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:

- a- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- I – A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- II- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

 6



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

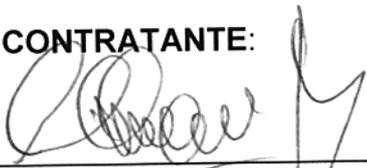


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

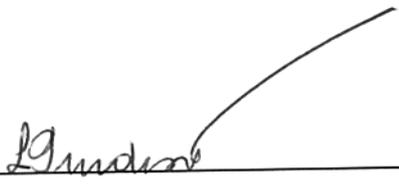
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:



VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



LYUBOMIR VENCESLAVOV POPOV